



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

CONTRATO N° 003/2020

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO LOCATÁRIO O
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA E DE OUTRO LADO
COMO LOCADOR EDVAN SILVA DE OLIVEIRA.**

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 12.247.946/0001-36, com sede estabelecida à Praça Nossa Senhora das Candeias, n° 106, Centro, JAPARATINGA - AL, neste representado pelo Chefe do Poder Executivo, KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF / MF sob o n.° 042.492.494-33 residente e domiciliado na Rua Hilton Loureiro, s/n, Lot. Pontal do Boqueirão, neste município.

LOCADOR: EDVAN SILVA DE OLIVEIRA.

brasileiro, casado, inscrito no RG de n° 813748 SSP/AL e CPF/MF sob o n° 669.935.124-91, residente e domiciliado na Rua Antonio Alvim, S/N, Japaratinga-AL.

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei 8.245/91 e legislação pertinente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes, voluntariamente, obrigam-se a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel, na Rua Antonio Alvim, s/n, centro Japaratinga-AL de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará ao funcionamento da Extensão da Escola Municipal Antônio Buarque Bandeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, nos termos firmados entre o locatário e o locador, podendo ser prorrogado em igual período, nunca ultrapassando o exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS

O LOCADOR receberá a importância de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) mensais pela locação do imóvel, o pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, ressaltando que o valor total será dividido entre o locador e sua ex-esposa Sra. Valderéz Trindade de Miranda, portanto cabendo a cada parte, a importância mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), que deverão ser depositados em contas bancárias abaixo discriminadas:

***EDVAN SILVA DE OLIVEIRA**

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1134

CONTA POUPANÇA: 36167-8

OPERAÇÃO: 013

Praça Nossa Senhora das Candeias, n.° 106, Centro, Japaratinga - AL - CEP: 57950-000

Tel: (82) 3297- 1466 CNPJ N° 12.247.946/0001-36

K+



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA



***VALDEREZ TRINDADE DE MIRANDA**

BANCO: **BANCO DO BRASIL**

AGÊNCIA: **4021-5**

CONTA: **15.070-3**

LÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a contar da Dotação Orçamentária Unidade 12.361.0023.4002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Elemento de despesa 319004 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Desdobramento: 15 - Locação de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO, observadas as obrigações previstas no art. 23 da Lei 8.245/91, é responsável pelo pagamento dos seguintes encargos da locação: (a) energia elétrica, (b) telefone, (c) taxa de água e esgoto e (d) IPTU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Somente serão permitidas alterações no presente Contrato aquelas previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO.

A execução de o presente contrato processar-se-á com estrita observância às disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e demais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, atendido as conveniências do Serviço Público, tendo como causas:

- a) Problemas estruturais que impossibilitem a utilização do imóvel por parte da LOCATÁRIA;
- b) Impontualidade reiterada do pagamento das parcelas da locação;
- c) Outros motivos previstos no art. 78, das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.
- d) Desapropriação do imóvel.

A locatária poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que ofereça notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A licitação não se faz necessária a este tipo de contrato conforme ressalva o Art.24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO CONTRATUAL

Em decorrência da especialidade do foro, resta configurada competência da comarca de MARAGOGI-AL, para dirimir qualquer divergência existente neste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

E, por estarem de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Japaratinga, 02 de janeiro de 2020.

Kleber Rêgo Loureiro Júnior

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR
CONTRATANTE

Edvan Silva de Oliveira

EDVAN SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

1ª Testemunha *Jacely machado da s Alcantara*

CPF n° 818.718.054-49

2ª Testemunha *Edileusa Gristina Lima da Silva*

CPF n° 730.798.044-49